



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1955 — VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE ABRIL A JUNHO

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Munhoz da Rocha.

LEI N.º 2.505 — DE 11 DE JUNHO DE 1955

Modifica o art. 180 e seu § 3.º do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e artigo 208 do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944 (Código Penal Militar).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 180 e seu § 3.º do Decreto-lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba ou oculte;

Pena — reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 3.º No caso do § 1.º, se o criminoso é primário pode o juiz, tendo em consideração circunstâncias, deixar de aplicar a pena. No caso de recepção dolosa, cabe o disposto no § 2.º do art. 155”.

Art. 2.º O art. 208 do Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944 (Código Penal Militar), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 208. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba ou oculte;

Pena — reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos”.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Prado Kelly.

LEI N.º 2.506 — DE 11 DE JUNHO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.950.000,00, para regularizar despesas do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para regularizar despesas do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Art. 2.º O crédito especial de que trata esta lei será automaticamente registrado e distribuído, pelo Tribunal de Contas, ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

J. M. Whitaker.

LEI N.º 2.507 — DE 17 DE JUNHO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para início da construção do prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, aos Comandos das três Zonas de Defesa e à Escola Superior de Guerra

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para início da construção do prédio destinado ao Estado Maior